

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 920526

PORTARIA AP Nº 611 DE 17 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo nº 2020/188433.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 5º, inciso I, da Lei nº 9.156/2020 e art. 4º, inciso I, combinado com art. 10, incisos I e II do Decreto nº 1.418/2021 c/c art.4º da Lei nº 9.156/2020; art. 5º, inciso II da Lei nº 9.156/2020 e art. 4º, inciso II combinado com o art. 13, §7º do Decreto nº 1.418/2021 c/c art.4º da Lei nº 9.156/2020; art. 5º, inciso III, da Lei nº 9.156/2020 e art. 4º, inciso III, do Decreto nº 1.418/2021 c/c art.4º da Lei nº 9.156/2020; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, EMANOEL MEDEIROS DE MIRANDA, mat. nº 5204593/2, no cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Classe C, Ref. II, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$41.650,92 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	11.499,01
Gratificação pela Escolaridade - 80%	9.199,21
Gratificação de Produtividade de Monitoramento e Crescimento da Receita - 1.060 quotas	14.324,63
Gratificação de Produtividade de Desempenho no Cargo - 70% de 1.457 quotas	13.782,73
Gratificação de Produtividade de Crédito Tributário - 85,8048 quotas	1.159,55
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	24.982,57
Subtotal	74.947,71
Redutor Constitucional (art. 39, §2º da Constituição Estadual)	33.296,79
Total de Proventos	41.650,92

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 920533

PORTARIA RET. PS Nº 0715 DE 29 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE sobre a RETIFICAÇÃO do VALOR INICIAL DO benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2019/343716.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando o pedido de revisão formulado pelo pensionista Paulo Monteiro dos Santos no processo nº 2019/343716, pelo qual requer a atualização do vencimento base aplicado na concessão do benefício de pensão, com fundamento na lei LC 094/2014, Resolve:

I - Retificar a PORTARIA PS Nº 1728 de 01 de junho de 2018, que concedeu a pensão por morte em favor de PAULO MONTEIRO DOS SANTOS, na condição de viúvo da ex-segurada Elizabete Santa Rosa Farias dos Santos, em razão da atualização do vencimento base e o recálculo do benefício de acordo com o anexo único da LC 094/2014, passando os proventos ao valor atualizado de R\$32.512,42 (trinta e dois mil, quinhentos e doze reais e quarenta e dois centavos), permanecendo inalterados os demais termos da referida portaria.

II- A retificação do valor do benefício se efetivará a contar de 01/04/2023, com efeitos retroagindo à data do óbito da ex-segurada (13/02/2018).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 920894

PORTARIA RET. PS Nº 0716 DE 29 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE sobre a RETIFICAÇÃO do VALOR INICIAL DO benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/873515.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando o pedido de revisão de pensão formulado pela pensionista Gesiane Cordeiro Viana, com fundamento no Decreto Estadual nº 674/2020, e considerando o parecer jurídico nº 489/2022-PGE, que enquadrado a morte por covid-19 do policial civil como acidente de trabalho, cuja forma de cálculo terá como base o disposto no art. 36-A § 3º inciso II; I - Retificar a PORTARIA PS Nº 2857 de 30 de setembro de 2021, que concedeu a pensão por morte aos dependentes do ex-segurado Jose Leonardo Huet de Lima Viana, mat. 5619424/1, para correção do cálculo do benefício, com fundamento nos artigos 25-A, caput e §1º e 36-A, § 3º inciso II, ficando os percentuais e valores assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 33,34% em favor de GESIANE CORDEIRO VIANA, na condição de viúva, no valor de R\$ 1.240,15 (um mil, duzentos e quarenta reais e quinze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso I e §5º, 14, inciso X, alínea d, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-A caput e §2º, inciso II, art. 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2 – 33,33% em favor de AMANDA MARIANNE CORDEIRO VIANA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.240,15 (um mil, duzentos e quarenta reais e quinze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-A caput e §2º, inciso II, art. 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.3 – 33,33% em favor de LEONARDO JOSÉ CORDEIRO VIANA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.240,15 (um mil, duzentos e quarenta reais e quinze centavos) com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-A caput e §2º, inciso II, art. 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o total atualizado de R\$3.720,15 (três mil, setecentos e vinte reais e quinze centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Jose Leonardo Huet de Lima Viana, pertencente ao quadro de servidores ativos da Polícia Civil do Estado do Pará – PC/PA, onde ocupava o cargo de Motorista Policial, mat. nº 5619424/1, falecido em 24/04/2021.

II- A retificação do valor do benefício se efetivará a contar de 01/04/2023, com efeitos retroagindo à data do óbito do ex-segurado (24/04/2021).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 920907

PORTARIA PS Nº 628 DE 20 DE MARÇO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSOS Nº 2020/577837; 2020/988673 E 2021/282419.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso III, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$3.509,22 (três mil quinhentos e nove reais e vinte e dois centavos), em favor de CARLA PATRICIA BOTELHO CEPEDA PAIVA, na condição de cônjuge do ex-segurado Flavio José Cepeda Paiva, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP, onde exerceu o cargo de Técnico em Saúde, mat. nº 100030/2, falecido em 05/05/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do benefício de Pensão por Morte do IPMB (01/11/2022), em razão da impossibilidade de acumulação com a pensão por morte previdenciária ora deferida, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020 c/c art. 37, XVI da Constituição Federal/1988 e da Manifestação nº 45/2022 da Diretoria de Previdência deste Igeprev, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 920915